



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI Nº. 729/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 667/2012 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – “Quadro Permanente de Cargos Públicos de Provimento Efetivos”, para fixar em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos cargos de: Assistente Social, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista e Psicólogo.

Art. 2º – Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo descritos no artigo 1º, em efetivo exercício da profissão, deverão fazer opção formalizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, acerca de seu enquadramento dentro da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo estabelecido no caput deste artigo dar-se-á automaticamente ao enquadramento de todos os servidores.

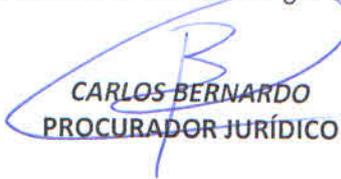
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro/AL, 26 de fevereiro de 2016.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016, de acordo com o art. 76 da Lei Orgânica do Município.


CARLOS BERNARDO
PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI Nº. 729/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 667/2012 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – “Quadro Permanente de Cargos Públicos de Provimento Efetivos”, para fixar em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos cargos de: Assistente Social, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista e Psicólogo.

Art. 2º – Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo descritos no artigo 1º, em efetivo exercício da profissão, deverão fazer opção formalizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, acerca de seu enquadramento dentro da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo estabelecido no caput deste artigo dar-se-á automaticamente ao enquadramento de todos os servidores.

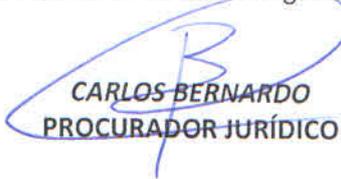
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro/AL, 26 de fevereiro de 2016.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016, de acordo com o art. 76 da Lei Orgânica do Município.


CARLOS BERNARDO
PROCURADOR JURÍDICO